



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando a presença do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. MANOEL JORGE E SILVA NETO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para fazer o registro do natalício do Exmo. Ministro Fernando Enzo Ono: “Farei um registro rapidamente. Ontem transcorreu o aniversário natalício do Ministro Fernando Eizo Ono, nosso querido e estimado colega. O Ministro Ono é um exemplo para nós como Magistrado, é um homem correto, honesto, competente e, lamentavelmente, se encontra afastado das suas atividades em virtude de licença médica. Quero deixar ao Ministro Fernando Ono os votos de parabéns pelo aniversário, de sucesso e de muitas felicidades ao lado da sua esposa e de seus familiares. Que S. Ex.^a tenha uma vida longa e feliz.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Associo-me integralmente às felicitações de V. Ex.^a ao Ministro Fernando Ono pelo transcurso do seu aniversário. O Ministro Ono é uma pessoa fantástica e colega excepcional, que está deixando saudades porque nos priva temporariamente de sua companhia diária. Desejo muitas felicidades, saúde, paz e uma plena e rápida recuperação. É de coração que externo estes votos a S. Ex.^a, Sr. Presidente.”. O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence aderiu: “Minha adesão às palavras, da mesma forma. O convívio com o Ministro Ono no ano passado foi muito enriquecedor. Também torço pela sua plena recuperação com os votos de felicidades.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, corroborou: “Sr. Presidente, o Ministério Público do Trabalho também adere, expressa as felicitações pela passagem do aniversário e augura o pronto restabelecimento a S. Ex.^a.”. A Dr.^a Bianca Martins Carneiro Familiar, representando ao Advogados, seguiu: “Em nome dos Advogados, quero aderir às manifestações de felicitações e de melhora a S. Ex.^a.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 70800-96.1992.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): FRANCISCO EDIVALDO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: José Jovino de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7600-81.1993.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO LIMA E OUTRA, Advogado: Gilberto Marcelino Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174200-11.2001.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): CLÁUDIO MATHEUS BENEDITO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43300-05.2004.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ADEVALDO AGUIAR, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Agravado(s): BODY SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41840-31.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 41841-16.2005.5.02.0067, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA,



Advogado: Eliana Ferreira G. Marques Schmidt, Agravado(s): HILTON DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41841-16.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 41840-31.2005.5.02.0067, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HILTON DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Eliana Ferreira G. Marques Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44440-66.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIO CARLOS ARGENTO FILHO, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 208140-40.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MERCEARIA PIRAMIDES LTDA., Advogado: Sérgio Shigueru Higuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31040-97.2006.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MODOCASA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Aurélio Alves Teixeira, Advogado: Thiago Barboza de Faria Franco, Agravado(s): GIVANILDO DREHER DA SILVA, Advogado: Fábio Viana Barros, Agravado(s): AZULBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Agravado(s): AZULBRÁS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO BATISTA, Agravado(s): FABRÍCIA BATISTA DALEFFE PEREIRA, Agravado(s): GISELE TEIXEIRA BATISTA MARTINS E OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45540-23.2006.5.05.0511 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 45541-08.2006.5.05.0511, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA ROCHA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A., Advogada: Lucília Osório Moreira, Agravado(s): WG EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Lucília Osório Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45541-08.2006.5.05.0511 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 45540-23.2006.5.05.0511, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A., Advogado: Matheus Barreto Gomes, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA ROCHA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): WG EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Lucília Osório Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118440-28.2006.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Agravado(s): CÁTIA LOPES DE CASTRO, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinado encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Trabalho com cópia do acórdão do presente feito, conforme solicitação do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. **Processo: AIRR - 256140-31.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IZABELA BABY COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roosevelt Pacheco de Oliveira, Agravado(s): GRACE KELLE ROBSON OLIVEIRA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): IZABELA INNECO BORGES DE ANDRADE SILVA E OUTRA, Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16200-31.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARIA APARECIDA SALVIANA, Advogada: Andréa Aparecida Souza Gomes Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98000-53.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ NILTON DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PRO METALURGIA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Fernanda Lazzareschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115200-19.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo José da Rocha Silva, Agravado(s): RITA DE CÁCIA MENDES MELO, Advogado: Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119740-31.2007.5.18.0211 da 18a. Região**, corre junto com RR - 119700-49.2007.5.18.0211, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): ARISLEI SARAIVA DOS SANTOS, Advogado: Juvenal da Costa Carvalho, Agravado(s): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298500-86.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: José Francisco Teixeira Pinto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Agravado(s): PAULA CRISTINA MARTINS SANTOS, Advogado: Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28300-84.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): ANTÔNIO GUILHERME HUMMEL NETO, Advogado: Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31400-45.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): NILTON CÉSAR SAMPAIO, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45400-15.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO DO CARMO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48940-69.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MANAUS ENERGIA



S.A., Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças, Agravado(s): JOEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Agravado(s): SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - SPIC, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 102600-30.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NÉLIO JOSÉ PINTO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117440-90.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): ADGIMAR FELÍCIO BEZERRA, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Agravado(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 129700-88.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AÍRTON LUÍS TAVARES, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): TRANSBARALDI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jaime Bandeira Rodrigues, Agravado(s): OURO E PRATA ARMAZÉNS GERAIS S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Elisabete M. dos Reis, Agravado(s): OURO E PRATA TURISMO LTDA., Advogado: Marlise Foppa, Agravado(s): OURO E PRATA AGROPECUÁRIA S.A., Advogada: Daniela Rizzi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 171100-06.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MINEKA SATAKE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7900-11.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S.A., Advogado: Ricardo Jorge Alcântara Longo, Agravado(s): URUBATAN COLETTI DA SILVA, Advogado: Elias José Abrão Junior, Agravado(s): LORD COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Leandro Santos Souza, Agravado(s): SÃO JORGE ALBRASA ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA., Advogado: Ricardo Jorge Alcântara Longo, Agravado(s): SÃO JORGE ALBRASA S.A., Advogado: Luiz Felipe Sampaio Briselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9900-80.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Amélia Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23400-79.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HELOISA HELENA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27200-68.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE



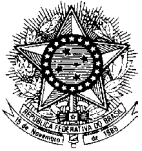
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Silvia Cercal, Agravado(s): CHARLES RODRIGUES MARTINS ALVES, Advogado: Alexandre José Carducci, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33000-31.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARA CRISTINA MUNHATO, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Rodrigo Santesso Kido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59400-68.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Agravado(s): GREICE ROBERTA DALLA ROSA, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79300-23.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): HELAINE DA SILVA PALHARES, Advogado: José Luciano Ferreira, Agravado(s): NICKAROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Cristina Carvalho Souza Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107400-60.2009.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUTEPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vassolér, Agravado(s): VANDERLEI VIANA LOPES, Advogado: Evandro Rocha Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108700-68.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ANDREIA REGINA DUTRA GONÇALVES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): META - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 624700-18.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA GORETE DE MEDEIROS, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 196-12.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELIVANE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Alberto Fábio de Andrade, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 497-42.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JAQUELINE BAPTISTA SANTOS, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 662-47.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTEBAN DE LA CRUZ PERCY, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 771-80.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): TÂNIA LIOTTI SANDRIM, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 970-40.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Lilimar Mazzoni, Agravante(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: José Luiz dos Santos, Agravado(s): MARCIANO JOSE DIAS, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1365-55.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CELSO LUIZ SILVA, Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1497-50.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MANOEL ARAÚJO PARREIRA, Advogado: Alexandre de Araújo, Agravante(s): ALFALUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1753-98.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ÉRICA TATIANE RODRIGUES MIRANDA, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Agravado(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2658-42.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ORIVALDO DE ÂNGELO TEIXEIRA, Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Agravado(s): SIMONETTI SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo de Souza Geo Lopes, Advogado: Rodrigo Mourão Medeiros, Agravado(s): SORVETES JUNDIAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Lígia P.C. Sanchez Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 3189-31.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ RICARDO FORTI, Advogado: Clóvis de Gouvêa Franco, Agravado(s): W.H.B.DO BRASIL LTDA, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3878-05.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 3877-20.2010.5.02.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): EDVALDO JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): EVOLUCIÓN DO BRASIL SEGURANÇA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Marcos Gasperini, Agravado(s): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 142300-30.2010.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IBOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): EZEQUIEL RAIMUNDO DOS REIS, Advogado: Luiz Maurício Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155-85.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NILZA GUERRA, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 498-06.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELIZETE BRILHANTE BERTOLAZO, Advogado: Bertony Macedo de Oliveira, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 605-70.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): CLEYBE PEREIRA HERD, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Roberto de Bastos Léllis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-68.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROBERTO SHIGUERU UEHARA, Advogado: Afonso de Oliveira Freitas, Agravado(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Ana Sílvia Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 959-04.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1067-61.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIDALVA MENEZES VIEIRA DUARTE, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1151-30.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): GIVALDO SANTOS FERREIRA, Advogado: Irai José de Freitas, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1295-03.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÉRICO LUIZ BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): J.L.M. REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371-94.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Jorge Francisco



Fagundes D'Ávila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VITOR ÂNGELO ARCIE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1423-10.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Fernando de Andrade Silva, Agravado(s): EDER DE PAULA SCHUABB, Advogado: Felipe César Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1433-09.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Lívia Pereira Simões, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Letícia Pimentel Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1443-05.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): ESPÓLIO de ARMANDO DELIBERALI, Advogado: Sidney Ronaldo de Paula, Advogado: José Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1523-83.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS HERC LTDA., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ADRIANA MARTINS NUNES, Advogado: Clóvis Pereira da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1554-08.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): ARLINDA VALDIRENE DA SILVA VELASQUE, Advogada: Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1679-62.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): NÉIA RAQUEL LEME, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1884-27.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ GONZAGA DE SOUSA, Advogado: Luciana Bertoldo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2663-92.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSEMERI APARECIDA PORFIRIO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 22-82.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MIRANDA, Advogado: Rosângela de Oliveira Kling, Agravado(s): HYDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de



revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 336-48.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): ANDRE DA FONSECA VALENÇA, Advogado: Jenkins Barbosa dos Santos, Agravado(s): PIRES & GIOVANETTI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., Advogado: Janice I. R. Espallargas, Agravado(s): SUELI GIL MANUTENÇÃO PREDIAL SGC EMPREITEIRA CIVIL - ME, Advogado: Rofis Elias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435-26.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s): SUELI APARECIDA GUARNIERI E OUTRO, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553-72.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA SOARES MARINHO, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974-79.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ZERÓIDES GOMES DO AMARAL, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1271-10.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MERIDIANE ALONÇO DOS REIS, Advogado: Luís Alberto Bauer, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1355-28.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FACIL CONSULTORA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): DANIELA TEREZINHA DE ARAÚJO, Advogado: Oton José Nasser de Mello, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1356-07.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Agravado(s): MARIA SÍLVIA PEREIRA LEITE FERRO, Advogado: Antônio Roberto Barrichello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1389-61.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO SANTOS, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA., Agravado(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO, Advogado: Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO E OUTRO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411-23.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANE DA SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1657-73.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Agravado(s): LUIZ DONATO BENETON, Advogada: Vanessa Vison, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2024-84.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): GRACIELE RIBEIRO SANTANA, Advogado: Márcio Rossi Vidal, Advogado: Francisco Vidal Gil, Agravado(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2846-48.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ANDRÉ LUIS DE MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 35600-19.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCISCO ALANGEORGE DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127700-28.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTANA, Advogado: Thiago Perez Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30-56.2013.5.07.0035 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): L. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogada: Martha Inês Solon Barreira, Agravado(s): ROBERTO FLÁVIO CLÁUDIO DE MELO FILHO, Advogado: Henrique Rocha Trigueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73-41.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CINTIA BITENCOURT MAGALHÃES, Advogado: Fátima Maria Andrade Freire, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-40.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): VANDERLEI DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 385-84.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DAIANE TONELLO, Advogado: Luís Alberto Bauer, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Solange Elis Stracke, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 413-19.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DANIEL JOSÉ KELLER, Advogado: João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A. - IMEC, Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 509-**



30.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): PALOPOLI & RODRIGUES - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME, Advogado: José Gilberto de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 531-33.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SECONCI - SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Instrumento. **Processo: AIRR - 724-98.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): MARCOS VINÍCIOS COELHO FERREIRA, Advogado: Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063-61.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): RENATA FABIAN RODRIGUES HOFFER, Advogado: Sílvio Vitorio Bacichetti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1172-73.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE SOUZA BATISTA, Advogado: Elso Joares Pires da Silveira, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-31.2013.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): NATALINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Osmar Barbosa da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1276-22.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): JOSÉ TARCÍSIO FERREIRA BARBOSA, Advogada: Juliana Pinto Costa, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340-08.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA TORRES PRESTI, Advogado: Valmir Roberto Ambrozini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1452-51.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO AIRTON DE LIMA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Agravado(s): SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 1660-26.2013.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Gustavo Barbosa Nunes, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): GILVANO DE SOUZA, Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12700-28.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): ANTÔNIO GILSON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: René Portela Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36800-47.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ COUTINHO DE ABREU, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68300-35.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ERANDI DOS SANTOS SARAIVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000225-15.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Maria Cecília da Costa, Agravado(s): RENATO LUIZ FERREIRA, Advogado: Hugo Vitor Hardy de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000878-79.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES LTDA., Advogada: Ana Luiza Troccoli, Agravado(s): GILMARIO ALVES ROCHA, Advogado: Cícero Libório de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51-16.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Procurador: Saulmar Antônio Barbosa, Agravado(s): JAQUELINE WILLERS HENN, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231-41.2014.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Agravado(s): LETÍCIA LIMA COSTA, Advogado: Dennis de Almeida Alves, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298-45.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): ANA PAULA ARAÚJO FERREIRA, Advogado: José Luiz da Silva Lira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 613-37.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: André da Costa Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719-66.2014.5.02.0371 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): KELY DAMIANE LIMA DE ANDRADE, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Andrea Jerônimo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-97.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VICTORINO JOSÉ LUBE FILHO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinado encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Trabalho com cópia do acórdão do presente feito, conforme solicitação do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. **Processo: RR - 1208700-39.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Recorrido(s): HELGA BRUXEL CARVALHO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro José Auache, Recorrido(s): AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO DO PARANÁ - PARANATEC, Advogado: Lea Silvia Toledo Silva Pissaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "execução - incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais destinadas a terceiros - Sistema S", por afronta ao artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S. **Processo: RR - 72600-84.2005.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ - SICREDI, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): SANDRA CRISTINA ABREU DE BIAGI, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extras. Valores pagos sob o mesmo título. Critério de abatimento", por divergência jurisprudencial, e "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Inaplicabilidade ao Direito Processual do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores pagos sob o mesmo título, em relação ao período imprescrito, e excluir a incidência da referida multa. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 169500-92.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILMAR DANTAS LUIZ, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se explicitamente sobre as questões específicas invocadas, sobretudo quanto ao pedido de indenização por danos materiais correspondentes aos períodos em que o autor, incapacitado para o trabalho, percebeu auxílio-doença acidentário pelo INSS, conforme entender de direito. Prejudicados os temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 20700-79.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): ROGÉRIO LEMOS TEIXEIRA, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 66400-83.2006.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): LEONIDA FERREIRA BARROS, Advogado:



Elói Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 80000-09.2006.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Catharina Peixinho Ferreira Bacelar, Recorrido(s): JOÃO PONTES MALTEZ, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 109300-96.2006.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): SINEIA BUENO DOS SANTOS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): VIA FIT CALÇADOS LTDA., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Recorrido(s): ZENGLIN & CIA. LTDA., Advogada: Lilian Amanda Snel, Recorrido(s): CALÇADOS VEIGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente do pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 231040-50.2006.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Rodrigo Previtiera Gomes Nascimento, Recorrido(s): GERUZIA MARTINS RODRIGUES, Advogado: José de Almeida Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jonas Moreira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1415700-34.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KALKULO PROJETOS ESTRUTURAIS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Olivé Malhadas, Recorrente(s): DESETEC - DESENHOS TÉCNICOS S/C LTDA., Advogado: Carlos Augusto Olivé Malhadas, Recorrente(s): CLEIDE DE ALMEIDA LEITE, Advogado: Cláudio Pisconti Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista das reclamadas, apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença no aspecto; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1773500-36.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): OSANA MARIA COSTI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, somente quanto ao tema "prescrição - alteração de interstícios", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total sobre a pretensão obreira ao pagamento diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes dos interstícios, extinguindo o feito, com resolução do mérito, no particular, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil; e julgá-lo prejudicado quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - promoções - alteração dos interstícios". Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Brasil S.A., com ressalva de entendimento do Relator, e julgá-lo prejudicado no tocante ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - promoções - alteração dos interstícios". **Processo: RR - 5400-91.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com RR - 3219-39.2010.5.04.0000, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): VANDER MENEZES, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos temas "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, nos temas. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 18500-86.2007.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SUZANA CONCEIÇÃO DE CASTRO COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais, calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 68600-63.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Recorrido(s): ADNILSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 190 da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, bem como dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator quanto a este. Resulta prejudicado, daí, o exame do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo". Inverte-se o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, em razão do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 413 dos autos físicos, p. 826 do eSIJ), incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 77100-97.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGMO, Advogado: Jeanne Santos, Recorrido(s): CARLOS NORBERTO DEMÉTRIO, Advogado: Sérgio Nunes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "trabalhador portuário avulso - dobra das férias prevista no artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho - inaplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual foram julgados improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. **Processo: RR - 95700-62.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Aleksandra Karla Pacheco, Recorrido(s): CLAUDINEI LOPES DA SILVA, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinicius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 96040-10.2007.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SÉRGIO BATISTA NUNES, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Renata Liliane Tyrrasch de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento



para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto ao reconhecimento do direito do reclamante à isonomia salarial com os empregados da tomadora de serviços e aos títulos daí decorrentes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas nos tópicos julgados prejudicados. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 119700-49.2007.5.18.0211 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 119740-31.2007.5.18.0211, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ARISLEI SARAIVA DOS SANTOS, Advogado: Juvenal da Costa Carvalho, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Recorrido(s): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos materiais - redução da capacidade laborativa - indenização paga de uma só vez", por afronta aos artigos 940, caput, e 950, caput e parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos materiais em R\$ 315.200,00 (trezentos e quinze mil e duzentos reais). Custas complementares a encargo das reclamadas no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), calculadas sobre R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 134500-87.2007.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): NADIR PACHECO, Advogado: Fausto Fausini Palagi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Adicional de insalubridade. Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e aos "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 138000-58.2007.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Recorrido(s): ALEXANDRE JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 201300-75.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): OTÁVIO DE MELO PEDROSO, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Parcela "sexta parte". Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Empregado de Sociedade de Economia Mista" e "Anuênios. Integração para o cálculo de anuênios posteriores. Efeito cascata", respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos de pagamento da parcela denominada "sexta parte" e de diferenças salariais pela integração de anuênios sobre anuênios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 226000-53.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Húbson Rafael Lonardon, Recorrido(s): LEANDRO CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Pascoal Vicente dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412000-52.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): LEANDRO BANDEIRA, Advogado: Elizandra Signorini, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, além de excluir da condenação a multa normativa referente ao adicional de transferência. **Processo: RR - 19300-75.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLACE FERNANDES, Advogada: Alessandra Marques, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes dos reajustes salariais concedidos a título de avanços de nível pelos Acordos Coletivos relativos às datas-bases dos anos de 2005 e 2006, de acordo com o pleiteado na petição inicial e com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, em valores a serem apurados em liquidação e observada a prescrição quinquenal. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o conteúdo das Súmulas nº 200 e nº 381 deste Tribunal Superior. Comprovados os requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST (assistência sindical e declaração de hipossuficiência econômica), condena-se, ainda, as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 54900-96.2008.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): MAURO ALBERTO GUSSON, Advogado: Andrey Marcel Grecco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "danos morais. indenização. termo inicial dos juros de mora.", por violação dos artigos 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei 8177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contagem dos juros de mora sobre a indenização por dano moral se dê a partir da data do ajuizamento da ação, nos moldes da Súmula nº 439 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 64600-71.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): SÔNIA REGINA DIAS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes as pretensões deduzidas na reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". Custas pela reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 66000-45.2008.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEVAIR GOUVEA NUNES, Advogado: Charles Kendi Sato, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Advogado: Márcio Francischini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a nulidade da dispensa, por ser o reclamante detentor da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, e determinar a reintegração no emprego, no mesmo cargo e função exercidos, e sob as mesmas condições, assegurado o direito ao pagamento de salários e vantagens do período de afastamento, vencidos e vincendos, por se tratar de consequência lógica do deferimento da reintegração e do restabelecimento do contrato de trabalho; determinar o retorno dos autos ao



Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, quanto ao pedido de diferenças salariais, conforme entender de direito. Juros de mora calculados na forma da Súmula nº 200 do TST, e correção monetária consoante a Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Valor da condenação fixado provisoriamente em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas processuais de R\$ 1.000,00 (mil reais). Isento o reclamado, na forma da lei (CLT, art. 790-A, I). **Processo: RR - 68000-80.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VITOR SIDNEI DA LUZ ALMEIDA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Tempo destinado à troca de uniforme. Norma coletiva. Flexibilização", por violação do art. 58, § 1º, da CLT; e "Doença ocupacional. Síndrome do túnel do carpo. Indenização por danos morais e materiais", por violação dos arts. 186 e 950 do Código Civil. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, como extras, de 15 minutos diários destinados à troca de uniforme, bem como em relação à indenização por dano moral e material, nos valores arbitrados, inclusive quanto ao ressarcimento das despesas médicas, acrescidos dos juros e atualização monetária, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação acrescido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 82300-31.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): GILBERTO CARLOS PRADO, Advogado: Lilia de Pieri, Recorrido(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS MACACARI LTDA., Advogado: Celso Luiz Macacari, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que se manifeste sobre a suscitada nulidade processual, decorrente da ausência de intimação da sentença que condenou a União ao pagamento de honorários advocatícios. Prejudicado o exame do recurso de revista, no tema remanescente. **Processo: RR - 86300-29.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Marcos Joel Kuhn, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SANTA ROSA LTDA., Advogado: Marvius Dornelles Remus, Recorrido(s): ARI DE OLIVEIRA, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 94000-45.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DAYANNA UHLMANN FREIRE PEIXOTO, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTROS, Advogado: José Scalfone Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): AERUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rafael Leonardo de Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95400-49.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVAN FRANCO PINHEIRO MACHADO, Advogado: Jair Antônio Mangili, Recorrido(s): LAURA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Aparecido Grigolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República; 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do feito ao e. Tribunal Regional, a fim de que examine o argumento suscitado pelo reclamado, no que tange à existência ou não de dependência econômica da reclamante em relação ao ex-empregado de cujus, à época do acidente. Prejudicado o exame dos demais temas



objeto da revista. **Processo: RR - 110800-18.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): NORBERTO WESTPHAL GARCIA, Advogada: Mariana Goellner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST; e "adicional de insalubridade. base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e (2) determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 121600-94.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS, Advogado: Wolney Freitas de Azevedo França, Recorrido(s): JOSÉ FAUSTINO DE SOUZA, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos à execução, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 123000-65.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO ALVES DA ROCHA, Advogado: Ana Beatriz Pimentel, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "Intervalo para recuperação térmica", por violação do art. 253, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de 20 minutos extraordinários a cada 1h40min por dia trabalhado, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula nº 368 deste Tribunal Superior, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem de acordo com a Lei nº 8.177/1991 e a Súmula nº 381 desta Corte. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 146000-92.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, Advogado: Marise Helena Laux, Recorrido(s): JOÃO ALMEIDA DO AMARAL, Advogada: Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 169700-60.2008.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Renato Correia de Albuquerque, Recorrido(s): JOSÉ ALAN LIMA, Advogado: Bruno Galvão Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vanessa Costa Tolentino patrona da Recorrente. **Processo: RR - 40700-24.2009.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ZZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): PATRÍCIA DANIELA MEDEIROS MARTINS, Advogado: Evandro Luiz Spier, Recorrido(s): JAIRO RODRIGUES SARAIVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 65840-78.2009.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence, Recorrente(s): MARIA ONETY DE OLIVEIRA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Recorrido(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, acrescer à condenação o pagamento, como extras, de 15 (quinze) minutos no período de agosto de 2004 a julho de 2006 e 1 (uma) hora no período de agosto de 2006 a novembro de 2006, observados os reflexos legais. **Processo: RR - 67300-19.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Recorrido(s): IRINEU WALTER DE JESUS, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Horas extras. Regime 12x36. Previsão em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento como extraordinárias das horas excedentes à 44ª semanal. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 68400-37.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): MARIA GIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 87200-72.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA MELO BATISTA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruno Matias Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 105800-51.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NILSO JOSÉ BERLANDA & CIA. LTDA., Advogado: Fabiano Edeimar Daloma, Recorrido(s): DÉBORA MARTENDAL GASPARETO, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108900-11.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): POMPÍLIO NUNES DAMIANI, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 116000-26.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): GERALDO FLAUSINO MUNIZ ROMÃO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUAU, Advogado: Leonardo Freire Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "jornada 12x36 - ausência de previsão em norma coletiva - reflexos", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe



provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, as horas laboradas após a 8ª diária e 44º semanal, bem como, o pagamento, em dobro, dos domingos e feriados efetivamente laborados, conforme se apurar em liquidação, além dos reflexos legais, conforme postulado em Juízo. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos do disposto na Súmula n.º 368 do TST. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 137700-25.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): ALVANTINO ALVES LOUZADA, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 199400-32.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): PAULO ALVES FERREIRA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 31, parágrafo único, da Lei n.º 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, que julgou improcedente a ação contra a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES. Custas em reversão, das quais fica a reclamante isenta do recolhimento, nos termos da lei. **Processo: RR - 230400-50.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): EDMARA APARECIDA NAVARRO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 31, parágrafo único, da Lei n.º 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação contra a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES. Custas em reversão, das quais fica a reclamante isenta do recolhimento, nos termos da lei. **Processo: RR - 299400-45.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): ADEMIR JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Edison Santiago Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elástico por norma coletiva", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da 7ª hora como extra decorrente do elástico da jornada previsto em instrumento coletivo; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 347900-98.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rosele Gazzola, Recorrido(s):



CATARINA CHAGAS DE LIMA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento parcial e desprovimento do recurso. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aviso prévio indenizado. Contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 841-92.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: SILVIA CASTAGNA WORTAMNN, Recorrido(s): ROBSON DOS SANTOS DIAS, Advogado: Tiago Sangiogo, Recorrido(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário, restando prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1661-10.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSE FERREIRA BRASIL, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3219-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 5400-91.2007.5.04.0202, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VANDER MENEZES, Advogado: Marcelino Hauschild, Recorrido(s): SPRINGER CARRIER LTDA, Advogado: Marco Antonio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer o recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (decorrente da conversão da OJ 307/SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra, de 1 hora por dia de trabalho em que houve supressão ou redução do intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 3877-20.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3878-05.2010.5.02.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): EDVALDO JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): EVOLUCIÓN DO BRASIL SEGURANÇA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Mário Franco Costa Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Waldir Siqueira, Recorrido(s): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela terceira reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 127700-07.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA AMELIA D' ALBUQUERQUE ALMEIDA, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Magdiel Jesus Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento do aludido intervalo e reflexos. Custas como no 1º Grau. **Processo: RR - 214-08.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado:



Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULINHO JUNARO SILVEIRA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 2281-43.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Recorrido(s): HOTELARIA ACCOR PDB LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40000-05.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROBSON GUEZE PEREIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ESTAVEL INSTALADORA VENECIANA LTDA., Advogado: Elvis Cunha Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante por violação dos artigos 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, 471 e 512 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando os acórdãos prolatados às fls. 909/911-verso, 920/921, 928/929 e 936/937 dos autos físicos (pp. 1.012/1.017, 1.033/1.035, 1.044/1.046 e 1.057/1.059 do eSIJ), declarar a nulidade da sentença proferida às fls. 822/822-verso dos autos físicos (pp. 915/918 do eSIJ) e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, superada a prejudicial de prescrição e reconhecida a ausência de eficácia liberatória do acordo extrajudicial celebrado entre as partes, julgue o mérito da controvérsia, como entender de direito. Resulta, por consequência, excluída a condenação do obreiro ao pagamento da multa pela interposição de Embargos de Declaração tidos por protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 48-79.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EDITE PEREIRA DE MORAES, Advogado: Luciano Nitatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "juros da mora", por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observem os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho em relação aos juros da mora. **Processo: RR - 479-14.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TREM CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Francisco Manoel Gomes Curi, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos Embargos à Execução, prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 667-35.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): ROBERTO RIBAS DE MACEDO, Advogado: Thiago Noboru Takai, Recorrido(s): MIB - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de



Revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 116700-93.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ DEMÓSTINO BARBALHO BEZERRA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 232-09.2013.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Itamar Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): MARINALVA BARBOSA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.", por contrariedade à Súmula 228 do TST, observada a sua antiga redação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 962-41.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Max Lansky, Advogado: Cleyton Dias de Moura, Recorrido(s): ELIFAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1344-44.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Recorrido(s): GRANTEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jean Frederick Maschio, Recorrido(s): JOSÉ DONIZETE DE SOUSA, Advogado: José Airton da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 19600-60.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): EDILEIDE LIMA CHAVES, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 127800-38.1988.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de DOMINGOS JACOB, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Adriana Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 77300-62.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): METROPOLITAN TRANSPORTS SA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): ALBERTO BERGAMINI ROCHA, Advogada: Flávia de Lima Resende Nazareth, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107300-26.2005.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO,



RÁDIO CHAMADA E TELEMARKEETING, CENTRO DE ATENDIMENTO (CALL CENTER), PROJETO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS, TRABALHADORES EM EMPRESA INTERPOSTA COM A EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES, TOMADORA DE SERVIÇO E OS DEMAIS TRABALHADORES EM ATIVIDADES IDÊNTICAS, SIMILARES E CONEXAS COM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTEL/RN, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - SIT, Advogado: Roberto de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 151500-96.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE SOKOL, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à minguia de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 162000-32.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANA DE OLIVEIRA FACCINI E OUTRA, Advogado: Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 155800-81.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): JOCELIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 811500-83.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): ÂNGELO FARIAS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1201-07.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): IVALINO ANDREÃO, Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bento Adeodato Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 107500-56.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): IGOR SILVEIRA MATOSO, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 113100-61.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDECIR RIBAS RAMOS E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67-56.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES CELETISTA NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, Advogado: Deiwes William Bosson Silva, Agravado(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araúz Filho, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Moacir Scandola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1424-50.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2457-78.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): VANESSA CRISTINA MENDES, Advogado: Gervásio Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ALPASE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1680-78.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIELLY CRISTHINY RODRIGUES, Advogado: Emmanuelle Cristina Pereira da Silva, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à minguada de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2704-52.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): PAULO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CBCC PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10-44.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): ALBERTINA PLANKI DE LIMA, Advogado: Arlei José Alves Cavalheiro Júnior, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 343-20.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SAVARIZ DIEGUES, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 580-81.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO BONIFACIO DOMINGUES, Advogado: José Carlos Guidolin, Agravado(s): PETROVIÁRIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 839-57.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): DULCINÉIA ROSA DE AZEVEDO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1760-50.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO LEÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marília Gabriela Lins de Almeida, Advogado: Cezar Britto, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Junaldo Frões Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1874-63.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ANNA RITA SABINO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas



Martins Chagas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2510-16.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO MACHADO LOPES, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Liliam Regina Pascini, Agravado(s): JOEL MOTTA, Advogado: Ademir Pollis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4387-05.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): ORSEGUPS - SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 9-32.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 247-44.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANTÔNIA DE CÁSSIA GOMES SANTANA E OUTROS, Advogado: Cristiano Aparecido Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 587-28.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): RAIMUNDO CÉSAR DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 733-76.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 837-52.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO, Advogado: Flávia dos Santos Pereira, Agravado(s): LUCIA MARIA DIAS DA SILVA, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 950-20.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): ANA FLAVIA PEREIRA, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 978-29.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Lídia Mariz de Carvalho e Silva, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2121-02.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): PAULA FREDERICO GRECO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 2134-65.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ROBSON SALES MOREIRA FILHO, Advogada: Renata Castelo



Branco Nascentes Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10714-07.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): RENALDO CACIATOR, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 218-60.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Advogada: Mariana de Souza Freitas, Agravado(s): KR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Fauaz Najjar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 344-31.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TURISMO ROMERO ESTEVES LTDA., Advogado: Antônio Felisberto Martinho, Agravado(s): CÍCERO ANTONY DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 605-34.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): SOLANGE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Roberto Prates Silva, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo, não o fazendo com relação ao tema "juros de mora" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24632-90.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ANDREIA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 141900-18.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ BITTENCOURT, Advogado: Evanildo Alcântara de Souza, Agravado(s): KRAFT LACTA SUCHARD FOODS BRASIL S.A., Advogado: Felipe Zorzan Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 114800-51.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): VANDERLEI VIEIRA DELESPORTE, Advogado: Edivan Gaiotti, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AgR-AIRR - 115200-90.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANY ATALIBA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 77-68.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARILEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 490-15.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE RODRIGUES NETO, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Túlio Brasil da Costa Rocha, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Marco Túlio Brasil da Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 522-22.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Daniel



Girardi Vieira, Agravado(s): ROSÂNGELA VENDRAMINI, Advogado: Marcelo Braga Sobelman, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 821-81.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARIOSVALDO SIQUEIRA DA SILVA, Advogada: Lêda Soares Janot, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1042-45.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AMERICO PAES PRIETO NETO, Advogada: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): PLANIM ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1052-27.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EVANDRO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1064-95.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE, Advogado: Túlio Augusto Tayano Afonso, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Guedes Casali, patrono do Agravado SINDICATO DOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE. **Processo: AgR-AIRR - 60-28.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, Advogado: Fernando Luis Cardoso, Advogada: Keith Nakano, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUAÇU, ESTIVA GERBI, CONCHAL, LINDÓIA, SERRA NEGRA MONTE ALEGRE DO SUL, SOCORRO E PEDREIRA - SINDIÇU, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3024-91.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIMAS MENEGON, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 78700-44.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): VALÉRIA CAVALCANTE LEMOS MARANHÃO, Advogado: Joel de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 962-13.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): MIRELA FERNANDA ARCARO BATISTA, Advogado: Carlos Leonardo de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1083-79.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): ADEMIR JOSÉ DA COSTA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1243-66.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): CREDSON JOSÉ BRAGA, Advogado: Rogério Chaves de Melo, Agravado(s):



ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: ARR - 712500-82.2002.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, Advogado: Oderci José Bega, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados apenas quanto aos temas "horas extras - empregado advogado - contratação anterior à lei 8.906/94 - jornada contratual de 6 horas diárias - jornada diária efetivamente cumprida de 9h45min - dedicação exclusiva - configuração" e "horas extras - advogado empregado - adicional de 100%" e, parcialmente, quanto ao tema "nulidade da dispensa - reintegração - dispensa sem justa causa - limitação em norma regulamentar", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras - empregado advogado - contratação anterior à lei 8.906/94 - jornada contratual de 6 horas diárias - jornada diária efetivamente cumprida de 9h45min - dedicação exclusiva - configuração" para restabelecer a sentença quanto à inaplicabilidade da jornada de trabalho de 4 horas diárias e 20 semanais; e, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, dar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade da dispensa - reintegração - dispensa sem justa causa - limitação em norma regulamentar" para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de reintegração. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 85500-90.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jonas Moreira, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 1667-07.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): WENDELL NASCIMENTO SILVA, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Advogado: Eduardo Valentim Marras, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE USINA HENRY BORDEN, Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo interposto pela primeira reclamada, como entender de direito; julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 246-50.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): NAIRA BEATRIZ MEDEIROS BASTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia F. Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Prejudicado o exame do recurso em relação à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1450-51.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Orestes Antônio Nascimento



Rebuá Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): DEOGRÁCIO GIMENEZ FILHO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se deferira ao demandante o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de uma hora, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), em razão da concessão parcial do intervalo mínimo intrajornada, inclusive em relação ao valor da condenação. **Processo: ED-RR - 674954-70.2000.5.07.5555 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDICEU DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 48685-25.2003.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NELSON BONFIM, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 71600-57.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ALESSANDRA PINTO DORNELLES ALVES, Advogado: Diego Maldonado, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): GLOBALSTAR DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 238400-71.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Embargado(a): RUBEM GRANADO, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Osvaldo Bretas Soares Filho, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9950300-49.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: OSNI LEMES, Advogado: Celso Aldinucci, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo no julgado, não conhecer do recurso de revista também quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-AgR-AIRR - 40800-37.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): RAUL RENATO GOMES GUIMARÃES, Advogado: Paulo Henrique Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 74100-50.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO GASPARINI NETO E OUTROS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): COTIA ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Samira Miranda Lyra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 93600-81.2007.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ONIBUS COLETIVOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Embargado(a): PAULO CESAR BUREGIO DE LIMA, Advogada: Lêdjane dos Santos Valentim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanado o erro material no tema "horas extras. julgamento ultra petita", determinar que conste na parte dispositiva do acórdão embargado que o provimento do recurso de revista da reclamada, no particular, é no sentido de "estabelecer a jornada contratual como sendo das 5h às 14h, sendo devidas as horas extras e reflexos", conforme postulado na petição inicial". **Processo: ED-Ag-ARR - 119600-**



58.2007.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTÔNIA RODRIGUES CARDOSO E OUTRAS, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 120100-85.2007.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Simone Beal, Embargado(a): CARLOS ANTONIO MASNIK, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 30800-24.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): MARCELO PIOVESAN, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 31900-14.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): CEZAR AUGUSTO BOBADILHA MORRONE, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 82700-41.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROSALINA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 177100-36.2009.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): PAULO AFONSO DE CASTRO ALVINO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 184000-56.2009.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALERIA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Silvana Andrade Sponton, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 490-07.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JEFERSON LUIS HUBER FARIAS, Advogado: Vanessa Simão Irala, Embargado(a): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Anita Silveira, Advogado: Gelson de Azevedo, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 915-62.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA DA GLORIA FERNANDES, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1188-41.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIA LILIANE MATIAS DE SOUSA, Advogado: Thiago Câmara



Loureiro, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1618-07.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: NEIDE MARIA FRAGOLA BECHTLUFFT, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 2514-21.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA SALOME ALVES DA SILVA, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): APROVEL CONFECÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Eder Tokio Asato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 299-52.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RESTAURANTE COSTELA DOURADA LTDA., Advogado: Valdilson dos Santos Araújo, Embargado(a): CLEUSA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Nelso Nelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 452-40.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VANDEIR LINDOVAL PEREIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fábíola Viegas Alfenas, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 518-12.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA AUGUSTA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BEST INSTITUTO DE BELEZA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 951-79.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Embargado(a): ELISETE FERNANDES ALBIERO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1123-43.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JULIO CESAR DE OLIVEIROS TAVARES, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1245-73.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): ATANAZIO TRISTÃO LOPES, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 286-41.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Rosimeire Rocha Mcauchar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



ED-Ag-AIRR - 1325-67.2012.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Advogado: Cezar Britto, Embargado(a): CODEME ENGENHARIA S.A., Advogada: Danielle Corrêa Delgado, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUIZ DE FORA, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1455-16.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): PAULO BELTRAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1571-97.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ERCI DE ALMEIDA MASSAROTH, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1618-02.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): JONNATHAN RALPH PERES LAJARIN, Advogada: Sandra Cristina Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, consoante critérios contidos na Súmula n.º 368 desta Corte superior, e determinar a observância da Súmula n.º 381 deste Tribunal Superior para fins de atualização monetária. **Processo: ED-AIRR - 1642-36.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO BARROS, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1745-08.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA CRISTINA FURLAN, Advogado: Domingos Assad Stoché, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4544-44.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): ANA PAULA MOREIRA DA SILVA REITZ, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Franciano Beltramini, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 98000-69.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEOMAR FIGUEREDO DA SILVA, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Embargado(a): ODEBRECHT AMBIENTAL S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 523-95.2013.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Embargado(a): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogada: Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 26600-34.2013.5.21.0021 da 21a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ANTÔNIA ERINEIDE PEIXOTO, Advogado: Emerson Filgueira Moura, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Embargado(a): MIRP ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 59700-24.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Edilson Costa Vêras, Embargado(a): CRISTIANE ARAÚJO EPAMINONDAS, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às dez horas e cinquenta e quatro minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma